



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 87/2021

ASSEGURA o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Autoria: Deputado Felipe Souza

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 25 de fevereiro de 2021, o ilustre Deputado Felipe Souza, apresentou o Projeto de Lei nº 87/2021, que **ASSEGURA** o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 02, 03 e 04 de março do ano de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Serafim Corrêa**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 23 de abril de 2021, **DECLINOU** da **Relatoria** por questão de Foro Íntimo.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](http://assembleiam.com.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Novamente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Belarmino Lins**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 07 de junho de 2021, **DECLINOU da Relatoria**.

Dando continuidade ao processo Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Wilker Barreto**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 19 de agosto de 2021, manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. **87/2021** de Autoria do Eminente Deputado Felipe Souza.

No dia 07 de dezembro de 2021 o Deputado Felipe Souza Autor da Propositura, solicitou a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a Tramitação de Urgência do Projeto de Lei n. **87/2021**, através do Requerimento de n. **6.217-GABFS**.

Seguindo a tramitação da Propositura, a mesma foi encaminhada para a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, sob a Relatoria da Deputada Joana Darc, que em 14 de dezembro de 2021 manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. **87/2021** de Autoria do Deputado Felipe Souza.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº **87/2021** de Autoria do Nobre Deputado Felipe Souza, que “**ASSEGURA** o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado **Felipe Souza** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **ASSEGURA** o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Municípios legislarem sobre a matéria e, não vislumbrando óbices, e que o PL é de suma importância, principalmente, nesse momento de isolamento em virtude do novo corona vírus, pois existem registros que em Manaus houve uma alta em torno de 34% de registro de casos de violência doméstica contra as mulheres, é que se vota pela aprovação do projeto de lei.

A violência doméstica praticada contra a mulher é um concreto exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

A proteção dos dados, precisa ser ampla, não se limitando somente aos órgãos mencionados, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **87/2021** do ilustre Deputado Felipe Souza.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2021.

DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 22/12/2021 08:35:08
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 21/12/2021 17:19:41
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 21/12/2021 17:11:15

